

LEY Nº 2.564, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1989

Desse valor, são incluídas nos seguintes IV, I e II, do Anexo I, da Lei sobre o nº 1.630, de 3 de junho de 1.982 e as outras mencionadas.

Dr. VICENTE DE SAUS, Prefeito do Município de Igarajá, Piauí, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal resolveu a em 1940 e 1941 e 1942 e 1943 e 1944 e 1945 e 1946 e 1947 e 1948 e 1949 e 1950 e 1951 e 1952 e 1953 e 1954 e 1955 e 1956 e 1957 e 1958 e 1959 e 1960 e 1961 e 1962 e 1963 e 1964 e 1965 e 1966 e 1967 e 1968 e 1969 e 1970 e 1971 e 1972 e 1973 e 1974 e 1975 e 1976 e 1977 e 1978 e 1979 e 1980 e 1981 e 1982 e 1983 e 1984 e 1985 e 1986 e 1987 e 1988 e 1989 e 1990 e 1991 e 1992 e 1993 e 1994 e 1995 e 1996 e 1997 e 1998 e 1999 e 2000 e 2001 e 2002 e 2003 e 2004 e 2005 e 2006 e 2007 e 2008 e 2009 e 2010 e 2011 e 2012 e 2013 e 2014 e 2015 e 2016 e 2017 e 2018 e 2019 e 2020 e 2021 e 2022 e 2023 e 2024 e 2025 e 2026 e 2027 e 2028 e 2029 e 2030 e 2031 e 2032 e 2033 e 2034 e 2035 e 2036 e 2037 e 2038 e 2039 e 2040 e 2041 e 2042 e 2043 e 2044 e 2045 e 2046 e 2047 e 2048 e 2049 e 2050 e 2051 e 2052 e 2053 e 2054 e 2055 e 2056 e 2057 e 2058 e 2059 e 2060 e 2061 e 2062 e 2063 e 2064 e 2065 e 2066 e 2067 e 2068 e 2069 e 2070 e 2071 e 2072 e 2073 e 2074 e 2075 e 2076 e 2077 e 2078 e 2079 e 2080 e 2081 e 2082 e 2083 e 2084 e 2085 e 2086 e 2087 e 2088 e 2089 e 2090 e 2091 e 2092 e 2093 e 2094 e 2095 e 2096 e 2097 e 2098 e 2099 e 2100 e 2101 e 2102 e 2103 e 2104 e 2105 e 2106 e 2107 e 2108 e 2109 e 2110 e 2111 e 2112 e 2113 e 2114 e 2115 e 2116 e 2117 e 2118 e 2119 e 2120 e 2121 e 2122 e 2123 e 2124 e 2125 e 2126 e 2127 e 2128 e 2129 e 2130 e 2131 e 2132 e 2133 e 2134 e 2135 e 2136 e 2137 e 2138 e 2139 e 2140 e 2141 e 2142 e 2143 e 2144 e 2145 e 2146 e 2147 e 2148 e 2149 e 2150 e 2151 e 2152 e 2153 e 2154 e 2155 e 2156 e 2157 e 2158 e 2159 e 2160 e 2161 e 2162 e 2163 e 2164 e 2165 e 2166 e 2167 e 2168 e 2169 e 2170 e 2171 e 2172 e 2173 e 2174 e 2175 e 2176 e 2177 e 2178 e 2179 e 2180 e 2181 e 2182 e 2183 e 2184 e 2185 e 2186 e 2187 e 2188 e 2189 e 2190 e 2191 e 2192 e 2193 e 2194 e 2195 e 2196 e 2197 e 2198 e 2199 e 2200 e 2201 e 2202 e 2203 e 2204 e 2205 e 2206 e 2207 e 2208 e 2209 e 2210 e 2211 e 2212 e 2213 e 2214 e 2215 e 2216 e 2217 e 2218 e 2219 e 2220 e 2221 e 2222 e 2223 e 2224 e 2225 e 2226 e 2227 e 2228 e 2229 e 2230 e 2231 e 2232 e 2233 e 2234 e 2235 e 2236 e 2237 e 2238 e 2239 e 2240 e 2241 e 2242 e 2243 e 2244 e 2245 e 2246 e 2247 e 2248 e 2249 e 2250 e 2251 e 2252 e 2253 e 2254 e 2255 e 2256 e 2257 e 2258 e 2259 e 2260 e 2261 e 2262 e 2263 e 2264 e 2265 e 2266 e 2267 e 2268 e 2269 e 2270 e 2271 e 2272 e 2273 e 2274 e 2275 e 2276 e 2277 e 2278 e 2279 e 2280 e 2281 e 2282 e 2283 e 2284 e 2285 e 2286 e 2287 e 2288 e 2289 e 2290 e 2291 e 2292 e 2293 e 2294 e 2295 e 2296 e 2297 e 2298 e 2299 e 2300 e 2301 e 2302 e 2303 e 2304 e 2305 e 2306 e 2307 e 2308 e 2309 e 2310 e 2311 e 2312 e 2313 e 2314 e 2315 e 2316 e 2317 e 2318 e 2319 e 2320 e 2321 e 2322 e 2323 e 2324 e 2325 e 2326 e 2327 e 2328 e 2329 e 2330 e 2331 e 2332 e 2333 e 2334 e 2335 e 2336 e 2337 e 2338 e 2339 e 2340 e 2341 e 2342 e 2343 e 2344 e 2345 e 2346 e 2347 e 2348 e 2349 e 2350 e 2351 e 2352 e 2353 e 2354 e 2355 e 2356 e 2357 e 2358 e 2359 e 2360 e 2361 e 2362 e 2363 e 2364 e 2365 e 2366 e 2367 e 2368 e 2369 e 2370 e 2371 e 2372 e 2373 e 2374 e 2375 e 2376 e 2377 e 2378 e 2379 e 2380 e 2381 e 2382 e 2383 e 2384 e 2385 e 2386 e 2387 e 2388 e 2389 e 2390 e 2391 e 2392 e 2393 e 2394 e 2395 e 2396 e 2397 e 2398 e 2399 e 2400 e 2401 e 2402 e 2403 e 2404 e 2405 e 2406 e 2407 e 2408 e 2409 e 2410 e 2411 e 2412 e 2413 e 2414 e 2415 e 2416 e 2417 e 2418 e 2419 e 2420 e 2421 e 2422 e 2423 e 2424 e 2425 e 2426 e 2427 e 2428 e 2429 e 2430 e 2431 e 2432 e 2433 e 2434 e 2435 e 2436 e 2437 e 2438 e 2439 e 2440 e 2441 e 2442 e 2443 e 2444 e 2445 e 2446 e 2447 e 2448 e 2449 e 2450 e 2451 e 2452 e 2453 e 2454 e 2455 e 2456 e 2457 e 2458 e 2459 e 2460 e 2461 e 2462 e 2463 e 2464 e 2465 e 2466 e 2467 e 2468 e 2469 e 2470 e 2471 e 2472 e 2473 e 2474 e 2475 e 2476 e 2477 e 2478 e 2479 e 2480 e 2481 e 2482 e 2483 e 2484 e 2485 e 2486 e 2487 e 2488 e 2489 e 2490 e 2491 e 2492 e 2493 e 2494 e 2495 e 2496 e 2497 e 2498 e 2499 e 2500 e 2501 e 2502 e 2503 e 2504 e 2505 e 2506 e 2507 e 2508 e 2509 e 2510 e 2511 e 2512 e 2513 e 2514 e 2515 e 2516 e 2517 e 2518 e 2519 e 2520 e 2521 e 2522 e 2523 e 2524 e 2525 e 2526 e 2527 e 2528 e 2529 e 2530 e 2531 e 2532 e 2533 e 2534 e 2535 e 2536 e 2537 e 2538 e 2539 e 2540 e 2541 e 2542 e 2543 e 2544 e 2545 e 2546 e 2547 e 2548 e 2549 e 2550 e 2551 e 2552 e 2553 e 2554 e 2555 e 2556 e 2557 e 2558 e 2559 e 2560 e 2561 e 2562 e 2563 e 2564 e 2565 e 2566 e 2567 e 2568 e 2569 e 2570 e 2571 e 2572 e 2573 e 2574 e 2575 e 2576 e 2577 e 2578 e 2579 e 2580 e 2581 e 2582 e 2583 e 2584 e 2585 e 2586 e 2587 e 2588 e 2589 e 2590 e 2591 e 2592 e 2593 e 2594 e 2595 e 2596 e 2597 e 2598 e 2599 e 2600 e 2601 e 2602 e 2603 e 2604 e 2605 e 2606 e 2607 e 2608 e 2609 e 2610 e 2611 e 2612 e 2613 e 2614 e

ARTIGO 14 - Fica incluído na Lei Municipal nº 2.530, de 3 de junho de 1.960, o parágrafo II, A e III, no mesmo 2, que trata da criação de Unidades de Conservação.

ARTIGO 2º - FICHA SINTÉTICA DE EMPREGOS PERMANENTES, COM AS NOMINAÇÕES, ATUALIZAÇÕES E LUGARES EQUIVALENTES DOS EMPREGOS EM NOMEÇÃO E TÍTULO DE FOLHA DE ARTIGO 1º, COM AS DESEIGNAÇÕES.

- a - Coordination de santé;
b - Coordination de l'énergie;
c - Divisions de services externes ou Missions GERAL.

Parágrafo único - as expressões permanentes referidas neste artigo, serão extintas de vez.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ierapajá Paulista, 16 de fevereiro de 1.989.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data, =, =, =, =, =.
Laranjal Paulista, 16/fevereiro/1.989

Registrada em fls. 127 v. do
Livro de Registro do Iau
nº 11.
Laranjal Paulista, 16/02/89. .

Benjamin Inácio
Secretário de Expediente

JOHN THOMAS
SECRETARY ADJUTANT

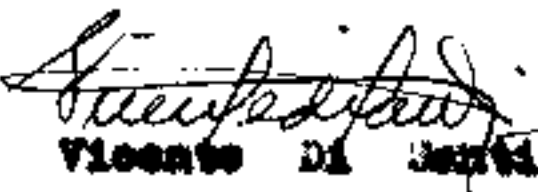
ANEXO I - QUADRO II
EMPREGOS EM COMISSÃO - 40 HORAS SEMANAIS

QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA
01	Coordenador de Saúde	24 a 48
01	Coordenador de Esportes	24 a 48
01	Assistente Social	24 a 48

ANEXO I - QUADRO I
EMPREGOS EM COMISSÃO-CRIADOS
44 HORAS SEMANAIS

QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA
01	Fiscal de Estradas Municipais	24 a 48
01	Fiscal Urbano	24 a 48

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de fev
reiro de 1.989.


Vicente Di Santo
Prefeito Municipal

ANEXO I - QUADRO XI
EMPREGOS EM COMISSÃO - 44 HORAS SEMANAIS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA
01	Supervisor de Serviços Externos ou Fiscal Geral	26 a 30

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de fev
reiro de 1.989.


Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.666, DE 28 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre criação de
Empregos em Comissão que especifi
ca e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Pau
Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo,
decreto que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO
a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam criados e incluídos no Quadro X, do Ane
da Lei Municipal nº 1.630, de 3 de junho de 1.988, 2 (dois)
em Comissão de Fiscal de Distrito.

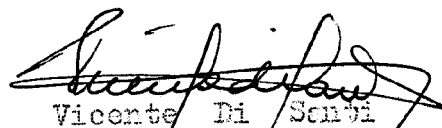
ARTIGO 2º - Os vencimentos são os contidos na referência
40 e a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro)
semanais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta
serão cobertas com os recursos consignados no orçamento muni
cipal, suplementados oportunamente se for necessário.

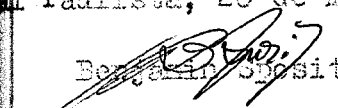
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi

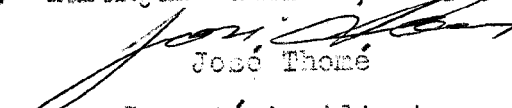
ARTIGO 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de março
de 1989.


Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Leida na Secretaria da Prefeitura Registrada às fls. 128, do
Município e afixada por edital no Livro de Registro de Leis
de costume, nesta data.==.==.==.==. nº 11.==.==.==.==.==.==.==.
Laranjal Paulista, 28 de março/1.989. Laranjal Paulista, 280389.==


Benedito
Secretário de Expediente


José Thomé
Secretário Adjunto

Preeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.679, DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre alteração de quadros, anexos e referências do funcionalismo municipal.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal
sta, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu car
aço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PRO
a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os quadros de referências e seus respectivos s, de que tratam as Leis Municipais nºs 1.490, de 28 de maio 1984, 1.623, de 28 de janeiro de 1.988, 1.624, de 29 de feve de 1.988, 1.630, de 3 de junho de 1.988, 1.639, de 22 de o de 1.988, 1.651, de 3 de novembro de 1.988, 1.664, de 16 vereiro de 1.989, 1.666, de 28 de março de 1.989 e 1.670, de maio de 1.989 e demais disposições legais aplicáveis à espé- passam a vigorar de acordo com o anexo I, quadros nº I, II, IV e V, anexo II e anexo III, desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta
serão cobertas com os recursos consignados no orçamento vi
, suplementados se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º
de julho de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de junho
1989.


Vicente Di Santa
Prefeito Municipal

ada na Secretaria da Prefeitura Registrada às fls. 136v do
ipal e afixada por edital no lu Livro de Registro de Leis
e costume, nesta data.==.==.==.==. nº 11.==.==.==.==.==.==.
al Paulista, 30 de junho/1.989. Laranjal Paulista, 300689.

Benjamin Spósito

Secretário de Expediente

José Thome

Secretário Adjunto

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO ATUAL

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊN
02	Assessor Técnico	35	02	Assessor Técnico	47
01	Assistente Social	24	01	Assistente Social	30
01	Chefe de Gabinete	35	01	Chefe de Gabinete	47
01	Coordenador de Esportes	24	01	Coordenador de Esportes	27
01	Coordenador de Saúde	24	01	Coordenador de Saúde	27
03	Diretor de Divisão	35	03	Diretor de Divisão	47
01	Diretor de Divisão de Saúde	35	01	Diretor de Divisão de Saúde	40
01	Fiscal de Estradas	24	01	Fiscal de Estradas	32
01	Fiscal Urbano	24	01	Fiscal Urbano	28
01	Supervisor de Serviços Externos	26	01	Supervisor de Serviços Externos	34
01	Fiscal Geral	26	01	Fiscal Geral	34
02	Fiscal de Distrito	20	02	Fiscal de Distrito	20

Prefeitura do Município de Ipananjal Paulista, 30 de junho de 1


Vicente Di Santi

Prefeito Municipal

40

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO
06	Médico	30 a 54	06	Médico
06	Dentista	30 a 54	06	Dentista

REFERÊN 35 a 33 a

ANEXO I - QUADRO IV

EMPREGOS PERMANENTES MANTIDOS - 40 HORAS SEMANAIS

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO
02	Agente de Saneamento	18 a 42	02	Agente de Saneamento
06	Atendente	11 a 35	06	Atendente
01	Biologista	24 a 48	01	Biologista
02	Auxiliar de Enfermagem	15 a 39	02	Auxiliar de Enfermagem
02	Auxiliar de Laboratório	14 a 38	02	Auxiliar de Laboratório
01	Coordenador de Saúde	24 a 48	01	Coordenador de Saúde
01	Enfermeiro	26 a 50	01	Enfermeiro
02	Fisioterapeuta	26 a 50	02	Fisioterapeuta

REFERÊN 18 a 13 a 30 a 15 a 14 a 27 a 30 a 26 a

01 Servente

01 a 25

01

Servente

02 a

03 Técnico de Laboratório

26 a 50

03

Técnico de Laboratório

26 a

02 Visitador Domiciliar

18 a 42

02

Visitador Domiciliar

18 a

02 Visitador Sanitário

18 a 42

02

Visitador Sanitário

18 a

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de junho de 1.989


Vicente Di Santi

Prefeito Municipal

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO ATUAL

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA
01	Almoxarife	22 a 46	01	Almoxarife	22 a 46
02	Assistente Social	22 a 46	02	Assistente Social	22 a 46
01	Auxiliar de Biblioteca	12 a 36	01	Auxiliar de Biblioteca	12 a 36
12	Auxiliar de Escrita	11 a 35	12	Auxiliar de Escrita	11 a 35
01	Bibliotecário	24 a 48	01	Bibliotecário	24 a 48
03	Chefe do Setor	22 a 46	03	Chefe do Setor	22 a 46
01	Lançador de Tributos	26 a 50	01	Lançador de Tributos	26 a 50
01	Encarregado do Setor Pessoal	24 a 48	01	Encarregado do Setor Pessoal	24 a 48
01	Encarregado do Setor de Água e Esgôto	24 a 48	01	Encarregado do Setor de Água e Esgôto	24 a 48
01	Encarregado do Setor de Compras	24 a 48	01	Encarregado do Setor de Compras	24 a 48
01	Coordenador de Esportes	24 a 48	01	Coordenador de Esportes	24 a 48
01	Copeira	09 a 33	01	Copeira	09 a 33
01	Engenheiro	30 a 54	01	Engenheiro	30 a 54
15	Escriturário	12 a 36	15	Escriturário	12 a 36



01	Maestro Professor	22	a	46	01	Maestro Professor	24	a
08	Oficial Administrativo	20	a	44	08	Oficial Administrativo	24	a
01	Auxiliar Técnico de Contabilidade	24	a	48	01	Auxiliar Técnico de Contabilidade	32	a
01	Encarregado do Setor de Tributos	24	a	48	01	Encarregado do Setor de Tributos	32	a
01	Secretário de Expediente	31	a	55	01	Secretário de Expediente	39	a
01	Secretário	27	a	51	01	Secretário da Câmara	39	a
01	Contador	32	a	56	01	Contador	40	a
01	Técnico Químico	29	a	53	01	Técnico Químico	37	a
01	Tesoureiro	31	a	55	01	Tesoureiro	39	a
01	SubContador	27	a	51	01	SubContador	35	a
01	Secretário Adjunto	23	a	47	01	Secretário Adjunto	26	a
01	Secretário de Ensino	26	a	50	01	Secretário de Ensino	28	a
01	Secretário da J.A.M.	22	a	46	01	Secretário da J.A.M.	28	a
01	Procurador Jurídico	31	a	55	01	Procurador Jurídico	39	a

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de junho de 1.989

[Assinatura]
 Vicente Di Santi
 Prefeito Municipal

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO ATUAL

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA
02	Auxiliar de Almoxxarife	16 a 40	02	Auxiliar de Almoxxarife	19 a
50	Auxiliar de Serviços Gerais	01 a 25	50	Auxiliar de Serviços Gerais II	02 a
50	Auxiliar de Serviços Técnicos	06 a 30	50	Auxiliar de Serviços Técnicos	08 a
06	Auxiliar de Tratamento de Água	12 a 36	06	Auxiliar de Tratamento de Água	15 a
03	Carpinteiro	12 a 36	10	Auxiliar de Serviços Gerais I	01 a
07	Coletor de Lixo	07 a 31	03	Carpinteiro	18 a
05	Controlador de Bomba de Recalque	09 a 33	07	Coletor de Lixo	10 a
02	Coveiro	07 a 31	05	Controlador de Bomba de Recalque	14 a
01	Eletricista	20 a 44	02	Coveiro	10 a
05	Encanador	10 a 34	01	Eletricista	20 a
03	Encarregado da Rede de Esgoto	12 a 36	05	Encanador	18 a
07	Encarregado de Serviço	15 a 39	03	Encarregado da Rede de Esgoto	19 a
03	Encarregado de Turma	12 a 36	07	Encarregado de Serviço	19 a
03	Mecânico	18 a 42	03	Encarregado de Turma	18 a
18	Merendeira	03 a 28	03	Mecânico	23 a
			18	Merendeira	05 a



SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO ATUAL

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊN
24	Professor I	01 a 10	30	Professor I	01 a
22	Professor II	01 a 10	25	Professor II	01 a
01	Orientador Educacional	11 a 20	01	Orientador Educacional	11 a
01	Coordenador Pedagógico	11 a 20	01	Coordenador Pedagógico	11 a

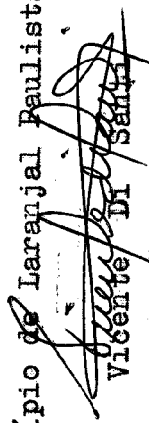
ANEXO IIIDOS EMPREGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO ATUAL

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊN
01	Diretor Escolar	24	01	Diretor Escolar	25
01	Assistente de Diretor Escolar	18	01	Assistente de Diretor Escolar	19

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de junho de 1.989


Vicente Di Santo

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.670, DE 9 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre aumento de Empregos que especifica e dá outras providências.



Eu, VICENTE DI SANTO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PRONUNCIADO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam aumentados no Quadro VI, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.490, mais:

- a) três Empregos Permanentes para Médicos;
- b) dois Empregos Permanentes para Dentistas.

ARTIGO 2º - Ficam aumentados no Quadro VII, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.490, mais:

- a) um Emprego Permanente para Visitador Sanitário;
- b) dois Empregos Permanentes para Técnicos de Laboratório.

ARTIGO 3º - Ficam aumentados no Quadro II, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.490, mais dois Empregos Permanentes para Motoristas, com as referências de 13 a 37.

ARTIGO 4º - Ficam criados e incluídos no Quadro VII, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.490, mais:

- a) dois Empregos Permanentes para Visitadores Comunitários, com as referências de 18 a 42;
- b) um Emprego Permanente para Biologista, com as referências de 24 a 48;
- c) um Emprego Permanente para Servente com as referências de 01 a 25.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

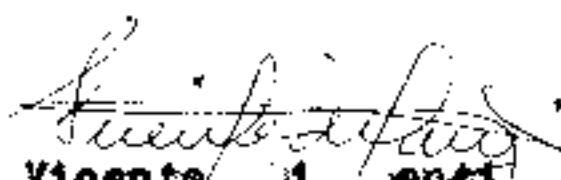
ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- continua à: fls. 2 -

ção.

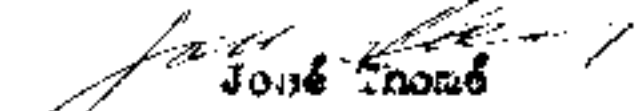
ARTIGO 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Refeitura do Município de Laranjal Paulista, 9 de maio de 1.989.


Vicente de Lenti
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Registrada às fls. 133/, do
Municipal e afixada por edital no ly Livro de Registro de Leis
gar de costume, nesta data. n.º 11. Laranjal Paulista, 090589.
Laranjal Paulista, 9 de maio/1.989. Laranjal Paulista, 090589.


Benjamim de Lenti
Secretário de Expediente


José Inocêncio
Secretário Adjunto

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.679, DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre alteração de quadros, anexos e referências do funcionalismo municipal.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os quadros de referências e seus respectivos anexos, de que tratam as Leis Municipais nºs 1.490, de 28 de maio de 1.984, 1.623, de 28 de janeiro de 1.988, 1.624, de 29 de fevereiro de 1.988, 1.630, de 3 de junho de 1.988, 1.639, de 22 de agosto de 1.988, 1.651, de 3 de novembro de 1.988, 1.664, de 16 de fevereiro de 1.989, 1.666, de 28 de março de 1.989 e 1.670, de 9 de maio de 1.989 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, passam a vigorar de acordo com o anexo I, quadros nº I, II, III, IV e V, anexo II e anexo III, desta Lei.

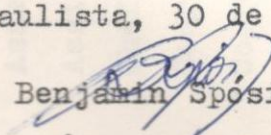
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

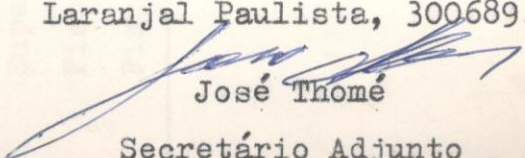
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de julho de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de junho de 1.989.


Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

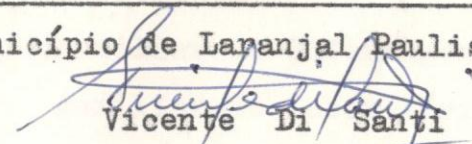
Publicada na Secretaria da Prefeitura Registrada às fls. 136v do Municipal e afixada por edital no Livro de Registro de Leis
gar de costume, nesta data.==.==.==.==. nº 11.==.==.==.==.==.==.==.
Laranjal Paulista, 30 de junho/1.989. Laranjal Paulista, 300689.


Benjamin Spósito
Secretário de Expediente


José Thomé
Secretário Adjunto

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊN
02	Assessor Técnico	35	02	Assessor Técnico	47
01	Assistente Social	24	01	Assistente Social	30
01	Chefe de Gabinete	35	01	Chefe de Gabinete	47
01	Coordenador de Esportes	24	01	Coordenador de Esportes	27
01	Coordenador de Saúde	24	01	Coordenador de Saúde	27
03	Diretor de Divisão	35	03	Diretor de Divisão	47
01	Diretor de Divisão de Saúde	35	01	Diretor de Divisão de Saúde	40
01	Fiscal de Estradas	24	01	Fiscal de Estradas	32
01	Fiscal Urbano	24	01	Fiscal Urbano	28
01	Supervisor de Serviços Externos	26	01	Supervisor de Serviços Externos	34
01	Fiscal Geral	26	01	Fiscal Geral	34
02	Fiscal de Distrito	20	02	Fiscal de Distrito	20

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de junho de 19


Vicente Di Santi

Prefeito Municipal

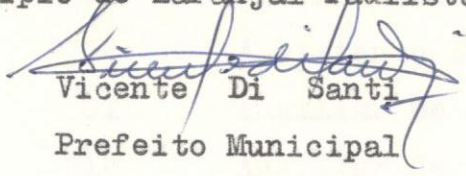
SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO ATUAL			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA		QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA	
06	Médico	30	a 54	06	Médico	35	a 59
06	Dentista	30	a 54	06	Dentista	33	a 57

ANEXO I - QUADRO IV
EMPREGOS PERMANENTES MANTIDOS - 40 HORAS SEMANAIS

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO ATUAL			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA		QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA	
02	Agente de Saneamento	18	a 42	02	Agente de Saneamento	18	a 42
06	Atendente	11	a 35	06	Atendente	13	a 37
01	Biologista	24	a 48	01	Biologista	30	a 54
02	Auxiliar de Enfermagem	15	a 39	02	Auxiliar de Enfermagem	15	a 39
02	Auxiliar de Laboratório	14	a 38	02	Auxiliar de Laboratório	14	a 38
01	Coordenador de Saúde	24	a 48	01	Coordenador de Saúde	27	a 51
01	Enfermeiro	26	a 50	01	Enfermeiro	30	a 54
02	Fisioterapeuta	26	a 50	02	Fisioterapeuta	26	a 50

01	Farmacêutico	26	a	50	01	Farmacêutico	26	a	50
01	Psicólogo	26	a	50	01	Psicólogo	26	a	50
01	Servente	01	a	25	01	Servente	02	a	20
03	Técnico de Laboratório	26	a	50	03	Técnico de Laboratório	26	a	50
02	Visitador Domiciliar	18	a	42	02	Visitador Domiciliar	18	a	42
02	Visitador Sanitário	18	a	42	02	Visitador Sanitário	18	a	42

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de junho de 1.989


Vicente Di Santi

Prefeito Municipal

ANEXO I - QUADRO III
EMPREGOS PERMANENTES MANTIDOS - 32 HORAS SEMANAIS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA
01	Almoxarife	22 a 46	01	Almoxarife	28 a 5
02	Assistente Social	22 a 46	02	Assistente Social	30 a 5
01	Auxiliar de Biblioteca	12 a 36	01	Auxiliar de Biblioteca	15 a 3
12	Auxiliar de Escrita	11 a 35	12	Auxiliar de Escrita	13 a 3
01	Bibliotecário	24 a 48	01	Bibliotecário	30 a 5
03	Chefe do Setor	22 a 46	03	Chefe de Setor	28 a 52
01	Lançador de Tributos	26 a 50	01	Lançador de Tributos	33 a 57
01	Encarregado do Setor Pessoal	24 a 48	01	Encarregado do Setor Pessoal	30 a 54
01	Encarregado do Setor de Água e Esgôto	24 a 48	01	Encarregado do Setor de Água e Esgôto	30 a 54
01	Encarregado do Setor de Compras	24 a 48	01	Encarregado do Setor de Compras	30 a 54
01	Coordenador de Esportes	24 a 48	01	Coordenador de Esportes	27 a 51
01	Copeira	09 a 33	01	Copeira	11 a 34
01	Engenheiro	30 a 54	01	Engenheiro	39 a 63
15	Escrivão	12 a 36	15	Escrivão	15 a 39

01	Fiscal de Tributos	24	a	48	01	Fiscal de Tributos	33	a	57
06	Inspetor de Alunos	11	a	35	06	Inspetor de Alunos	12	a	36
01	Maestro Professor	22	a	46	01	Maestro Professor	24	a	48
08	Oficial Administrativo	20	a	44	08	Oficial Administrativo	24	a	48
01	Auxiliar Técnico de Contabilidade	24	a	48	01	Auxiliar Técnico de Contabilidade	32	a	56
01	Encarregado do Setor de Tributos	24	a	48	01	Encarregado do Setor de Tributos	32	a	56
01	Secretário de Expediente	31	a	55	01	Secretário de Expediente	39	a	63
01	Secretário	27	a	51	01	Secretário da Câmara	39	a	63
01	Contador	32	a	56	01	Contador	40	a	64
01	Técnico Químico	29	a	53	01	Técnico Químico	37	a	61
01	Tesoureiro	31	a	55	01	Tesoureiro	39	a	63
01	SubContador	27	a	51	01	SubContador	35	a	59
01	Secretário Adjunto	23	a	47	01	Secretário Adjunto	26	a	50
01	Secretário de Ensino	26	a	50	01	Secretário de Ensino	28	a	52
01	Secretário da J.A.M.	22	a	46	01	Secretário da J.A.M.	28	a	52
01	Procurador Jurídico	31	a	55	01	Procurador Jurídico	39	a	63

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de junho de 1.989

Vicente Di Santi

Prefeito Municipal

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA
02	Auxiliar de Almoxarife	16 a 40	02	Auxiliar de Almoxarife	19 a 43
50	Auxiliar de Serviços Gerais	01 a 25	50	Auxiliar de Serviços Gerais II	02 a 25
50	Auxiliar de Serviços Técnicos	06 a 30	50	Auxiliar de Serviços Técnicos	08 a 32
06	Auxiliar de Tratamento de Água	12 a 36	06	Auxiliar de Tratamento de Água	15 a 39
			10	Auxiliar de Serviços Gerais I	01 a 25
03	Carpinteiro	12 a 36	03	Carpinteiro	18 a 42
07	Coletor de Lixo	07 a 31	07	Coletor de Lixo	10 a 34
05	Controlador de Bomba de Recalque	09 a 33	05	Controlador de Bomba de Recalque	14 a 38
02	Coveiro	07 a 31	02	Coveiro	10 a 34
01	Eletricista	20 a 44	01	Eletricista	20 a 42
05	Encanador	10 a 34	05	Encanador	18 a 42
03	Encarregado da Rede de Esgôto	12 a 36	03	Encarregado da Rede de Esgôto	19 a 43
07	Encarregado de Serviço	15 a 39	07	Encarregado de Serviço	19 a 43
03	Encarregado de Turma	12 a 36	03	Encarregado de Turma	18 a 42
03	Mecânico	18 a 42	03	Mecânico	23 a 47
18	Merendeira	03 a 28	18	Merendeira	05 a 29

01	Motorista de Gabinete	17	a	41	01	Motorista de Gabinete	24	a	4
10	Operador de Máquinas	17	a	41	10	Operador de Máquinas	22	a	4
15	Pedreiro	12	a	36	15	Pedreiro	18	a	4
30	Serviços Gerais	03	a	27	30	Serviços Gerais	05	a	2
05	Vigia	03	a	27	05	Vigia	05	a	2
06	Servente de Escola	10	a	34	06	Servente de Escola	10	a	3
04	Técnico Esportivo	08	a	32	04	Técnico Esportivo	10	a	3

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de junho de 1.989

Vicente Di Santi

Prefeito Municipal

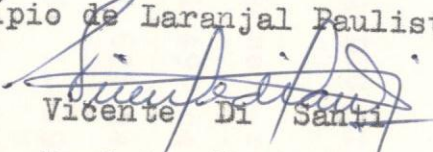
ANEXO II
DOS EMPREGOS PERMANENTES

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA
24	Professor I	01 a 10	30	Professor I	01 a 10
22	Professor II	01 a 10	25	Professor II	01 a 10
01	Orientador Educacional	11 a 20	01	Orientador Educacional	11 a 20
01	Coordenador Pedagógico	11 a 20	01	Coordenador Pedagógico	11 a 20

ANEXO III
DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO ATUAL		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA
01	Diretor Escolar	24	01	Diretor Escolar	25
01	Assistente de Diretor Escolar	18	01	Assistente de Diretor Escolar	19

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de junho de 1.989


Vicente Di Santo
Prefeito Municipal


José Thomé
Secretário Adjunto

LEI Nº 1.683, DE 10 DE JULHO DE 1989

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidores em caráter temporário, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Eu, VICENTE DE SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias de interesse público, 20 (vinte) servidores nas funções de reparação de estradas, limpeza pública, guardas de logradouros públicos e 10 estagiários que estejam cursando o 2º grau.

ARTIGO 2º - O prazo de duração da contratação é de 6 (seis) meses, prorrogado por até um ano, se houver conveniência do serviço público.

ARTIGO 3º - Findo o prazo contratual o servidor contratado será demitido do serviço público, com os direitos estabelecidos na legislação trabalhista.

ARTIGO 4º - O servidor também será demitido, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando o servidor não corresponder às necessidades do serviço.

Parágrafo único - Havendo rescisão do contrato laboral por los motivos estabelecidos neste artigo, o servidor será dispensado sem ter nenhum direito relativo ao tempo faltante para o término do contrato.

ARTIGO 5º - Aplicam-se aos servidores regidos por esta lei, quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 6º - Os vencimentos e os horários de trabalho dos contratados, serão os seguintes:

= continua às fle. 2 =

LEI Nº 1.692, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a criação de cargo em comissão que especifica.

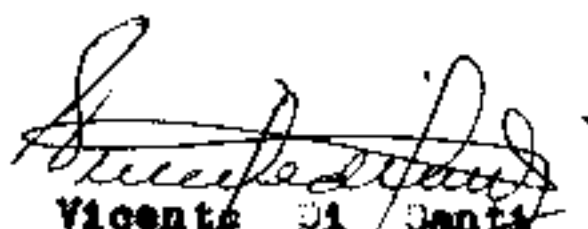
Nu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Emprego em Comissão de Técnico Suportivo e incluído no Anexo I - Quadro I, de que trata a Lei Municipal nº 1.679, de 30 de junho de 1.989, com os vencimentos estabelecido pela referência II.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

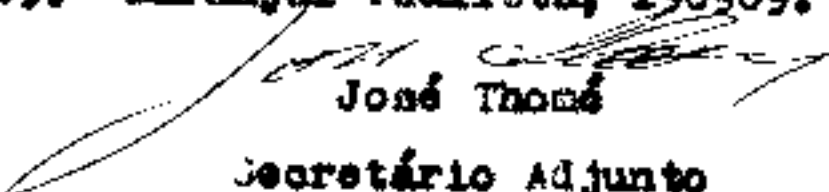
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de setembro de 1.989.


Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Registrada às fls. 144, do Livro de Registro de Leis
Municipal e afixada por edital no Livro de Registro de Leis
gar de costume, nesta data. nº 11.
Laranjal Paulista, 19/setembro/1.989. Laranjal Paulista, 190989.


Benjamin Spósito
Secretário de Expediente


José Thomé
Secretário Adjunto